



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### PROJETO DE LEI Nº 118/2015

Da nova redação ao artigo 3º da Lei Complementar 92/2010.

Autoria: Poder Legislativo  
Vereador Giovanni Bonfim.

**Denis Eduardo Andia**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Complementar 92 de 16 de novembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 3º – O Alvará de que trata o artigo 2º desta Lei, será concedido após regular processo de seleção dos interessados, aberto a critério do Município, por meio da Coordenadoria de Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano e Sistema Viário, observada a proporção máxima de 1 (um) para cada grupo de 1.500 (mil e quinhentos) habitantes residentes no Município de Santa Bárbara d'Oeste, tomando-se em consideração a população estimada, constante do último boletim do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 05 de novembro de 2015.

**Giovanni Bonfim**  
-vereador-

PROTOCOLO 9213/2015 - 05/11/2015 14:35



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Considerando o aumento da demanda de alunos e instituições escolares no município nos últimos anos, bem como a reivindicação por parte dos pais destes alunos e das instituições para uma adequação à Lei Complementar 92/2010, a fim de ampliar a frota de veículos do transporte escolar, tendo oferta compatível à demanda atual.

Por tudo explanado aqui, peço o apoio dos nobres vereadores desta Casa de Leis quanto à aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 05 de novembro de 2.015.

**Giovanni Bonfim**  
-vereador-

PROTOCOLADO 9213/2015 - 05/11/2015 14:35